

C. J. R.

COM URGÊNCIA

ART. 20 - P. 2.ª - 08.ª

PRAZO VENCÍVEL EM 6 / 8 / 1970

Paulo

27 / 3 / 1970

1782



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 419

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 092, DE 18/4/1963-

- (GUARDINHA MUNICIPAL)

Lei decretada sob n.º 1782

Lei promulgada sob n.º 1714

ARQUIVE-SE

[Signature]

111811970

Proc. No 15136

Clas 408-14112



Prefeitura do Município de Jundiá

- 2419 - ^{A CJR} Sala das Sessões, em 28/06/70

Em 27 de MAIO de 1970

REF. N.ºGP-L 308/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões em 02/05/70
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓTIPO DATA
1013136 27/MAI/70
CLASSIF. 408-1417

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

AO DISCERNIMENTO DOS ILUSTRES COMPO-
NENTES DÊSSE LEGISLATIVO, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJE-
TO DE LEI QUE VISA À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI -
1092, DE 18 DE ABRIL DE 1963.

NA OPORTUNIDADE, PERMITIMO-NOS SOLI-
CITAR SEJA O MESMO EXAMINADO NO PRAZO DE QUARENTA DIAS,
DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI -
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

REITERAMOS OS NOSSOS PROTESTOS DE E-
LEVADO APRÊÇO E PERFEITA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS UNGARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões em 06/08/70
PRESIDENTE



Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões em 06/08/70

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2419

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI 1 092, DE 18 DE ABRIL DE 1 963, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, FICA ASSEGURADA INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERIÓDICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

NOBRES EDIS:

TEMOS VERIFICADO A OCORRÊNCIA DE UM FENÔMENO NO DEVERAS INCONVENIENTE. OS GUARDINHAS MUNICIPAIS, DEPOIS DE PRESTAREM SERVIÇOS TÃO RELEVANTES, RECEBENDO ESPECIAL ATENÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SIMPLEMENTE PELO FATO DE COMPLETAREM DEZESSEIS ANOS, SÃO DISPENSADOS.

ISSO NÃO NOS PARECE JUSTO. MAIS QUE ISSO, QUEREMOS CRER, PONHAMOS A RISCO O TRABALHO DESENVOLVIDO ATÉ ENTÃO.

SENÃO VEJAMOS. O PERÍODO ETÁRIO DOS DEZES-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(PROJETO DE LEI Nº)

DEZESSEIS AOS DEZOITO ANOS, PARA OS RAPAZES, É CARACTERIZADO, -
NAS FAIXAS MAIS POBRES, POR DESASTROSA IMPOSSIBILIDADE DE UMA
ÚTIL APLICAÇÃO DE TEMPO. NÃO HÁ EMPREGOS, DEVIDO À MÁ COMPREEN
SÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SERVIÇO MILITAR.

NO CASO EM TELA, DEPOIS DE SE ACOSTUMAREM
A DETERMINADA ORIENTAÇÃO, CONVIVENDO NUM MEIO SADIO, SERÃO SU-
MARIAMENTE COLOCADOS DE LADO, SEM QUALQUER DIREITO À CONTINUI-
DADE NA SUA BOA FORMAÇÃO.

ISSO, DE PER SI, SERVE PARA DEMONSTRAR A
NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DO PRESENTE PROJETO QUE ORA SUBMETE
MOS À APRECIÇÃO DA V.ÉXAS.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

VB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15
P
A

LEI Nº 1.092, de 16 de abril de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/4/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição exclusiva da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são asseguradas instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato de licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, pernos, jipes e utilitários em geral - de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - de R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para o refeito da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria suplementar.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro

Handwritten mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

- **Mário de Miranda Chaves** -
Prefeito Municipal

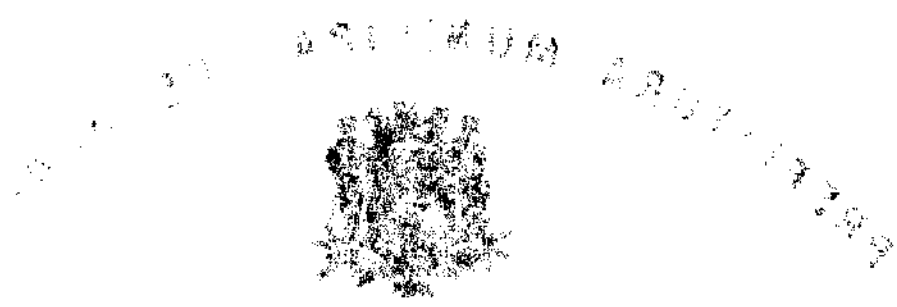
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos dias do mês de abril de mil noventa e seis e sessenta e três (18-4-63).- - - - -

- **Maria Ferraz de Castro** -
Secy. p/ Expediente da D.A.

MUNICÍPIO DE JUNDIAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXEMPLAR Nº 16

Handwritten signature

par/.



... ..

... ..

... ..

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 (DIRETORIA GERAL)

**A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
 EXAME E PARECER.**

[Handwritten Signature]
 Diretor Geral

1942

1-4



6
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 419

Proc. nº 13.136

PARECER Nº 946 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 3º da lei 1 092, para o fim de elevar o limite máximo de idade de 14 para 18 anos.
2. A redação proposta deixa de assegurar instrução, educação e orientação profissional. A instrução será sobre ordem unda, moral e cívica e prática de serviço.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. Fazemos, com a devida vênia, restrição ao novo texto, pelo fato de deixar de assegurar instrução, no sentido amplo, ao guardinha (escola profissional, curso ginasial etc). Parece-nos que o objetivo da lei é proteger os menores, na idade de 11 a 18 anos, e não apenas fazer com que o poder público seja servido por eles. Ora, o texto proposto, com instrução moral e cívica, instrução sobre ordem unida e prática de serviço, prepara um guardinha municipal, mas desprepara o rapazinho para o seu futuro.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 03 de junho de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
- 5 0970
PROTÓCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
_____, para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
31/6/1970



7
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Proc. 13 1/40

Projeto de Lei nº 2 419, da Prefeitura Municipal, dando nova redação - ao artigo 3º da Lei nº 1 092, de 18/4/63 - GUARDINHA MUNICIPAL).

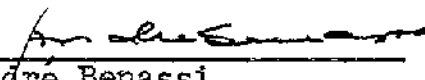
PARECER Nº 308/70

Projeto de lei que não encontra qualquer impedimento de ordem legal e constitucional, podendo ser aprovado em primeira discussão.

Cumpre, porém, salientar o item 3 do Parecer da douta Assessoria Jurídica, onde se nota observações válidas para apreciação do interesse público da proposição. Cremos, porém, que a comissão competente (CECHAS) fará as emendas necessárias.

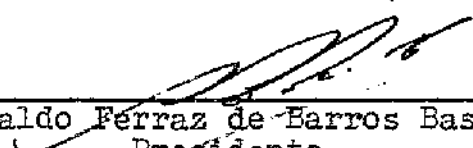
É o parecer.

Sala das Comissões, 17/06/1 970.



André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM 18-6-70



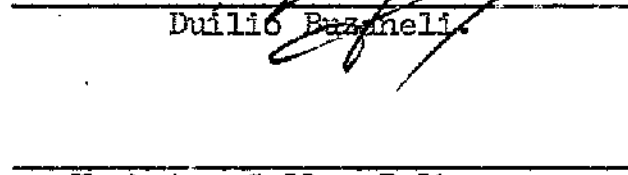
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.



Duílio Pazinelli.



Lazaro de Almeida.



Urubatan Salles Palhares.

8
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2419

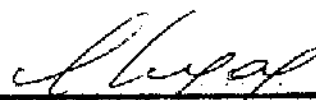
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 092, DE 18 DE ABRIL DE 1 963, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, - FICA ASSEGURADA INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERIÓDICO, SOBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SEIS DE AGOSTO DE MIL - NOVECENTOS E SETENTA. (6/8/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6

A G O S T O

70

PM. 8/70/3:-

13.136:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO D'ESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 419, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



20
19

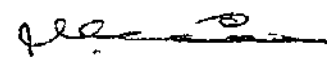
LEI Nº 1714, DE 7 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 05/08/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1092, DE 18 DE ABRIL DE 1963, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3º - AOS MEMBROS DA GUARDINHA MUNICIPAL, -
CUJA IDADE NÃO SERÁ INFERIOR A 11 (ONZE), NEM SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS, FICA ASSEGUurada INSTRUÇÃO, COM REVISIONAMENTO PERÍODICO, SÔBRE ORDEM UNIDA, MORAL E CÍVICA E PRÁTICA DE SERVIÇO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PERETRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiáí

Novo Diário de Jundiáí de 11-8-70

LEI N.º 1714, DE 7 DE AGOSTO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, na sessão realizada no dia 05/08/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 1092, de 18 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3.º — Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze), nem superior a 18 (dezoito) anos, fica assegurada instrução, com revisionamento periódico, sobre ordem unida, moral e cívica e prática de serviço».

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO FERREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. I. - *11/6/70*

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Pa. 105

AUTUADO EM *16/70*

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO